

Manoel Mendes Almeida, morador nessa cidade, se me fes a petição cuja copia com esta se vos remete assignada pelo secretr.^o do meu cons.^o Ultr.^o em que pede se lhe conceda a licença p.^a poder mandar vir para este Reyno duas filhas, para nelle tomarem o estado de Relligiosas. Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer na forma da minha ley de déz de Março de mil sete centos e trinta e dous, porq.['] prohibo virem mulheres do Brazil para este Reyno sem licença minha. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.^f Manoel Frz' Vargas e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.^a occ.^{as} a quatorze de Janr.^o de mil sete centos e trinta e sinco. O secreta rio M.^o Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.^o Frs' Vargas.—Gonçallo .^o Galvão de Lacerda.*

Sobre a catechese dos Parecis por Missionarios Jezuitas

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e Capp.^m Gen.^o da Cappitania de São Paulo, que eu sou servido mandar avizar ao Provincial da Companhia de Jesus nomee Missionarios dos P.^{os} da sua Relligião, que se achão nessa cappitania para hirem a redução do Gentio Paracis: nesta concideção Me pareceo ordenar-voz por rezolução de quatorze deste prezente mes, e anno em consulta do meu cons.^o Ultr.^o, arbitreis o viatico que se deve dar p.^a a sustentação, destes Missionarios. El Rey nosso snór o mandou pelo D.^f Manoel Frz.['] Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conslhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tava-



res a fez em Lix.^a occ.^{al} a dezasete de Janr.^o de mil sete centos e trinta e sinco. O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.^{el} Frz.^o Vargas.—Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda.*

Sobre a miseria do sal em S. Paulo

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa, Snor de Guiné, etc.— Faço saber a vos Conde de Sarzedas, Governador, e Capp.^m general da Capp.^m de São Paulo que se vio a vossa carta de trinta de Abril do anno passado sobre a grande falta de sal que havia nessa Cappitania, a serca do que mandando ouvir nesta Corte o contratador do mesmo sal, respondeo o que vereis das duas copeas das suas respostas que com esta se vos envião assignadas pello secretario do meu cons.^o Ultr.^o, e para se dar a providencia necessaria nesta materia: Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer ouvindo as Camaras dessa Cappitania sobre as condicoens com que deve ser arrematado este contrato na futura arrematacão, para se evitarem semelhantes faltas de sal, declarando as Camaras se querem obrigar-se no principio de cada anno a darem consumo a certo numero de alqueires de sal para se arrematar com a obrigação de se lhe fazer prompto, e se vos declara que no anno de mil sete centos e vinte e nove se rematou, hũ contrato separado para essa Capp.^m com a obrigação de dar o Contratador o alqueire de sal a mil novecentos e vinte o qual os povos regeitarão por acharem o preço, excessivo pelo que ficou incluído no Contrato do Ryo de Janeiro, que hé o primeiro provido e tão bem por crescer grande numero de gente para as Minas dessa Cappitania de q.' tem nascido o consumo deste genero hé que fez a falta que delle se expe-

